

MENSAGEM Nº 04/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 04/2024, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Tem o presente projeto a finalidade de abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente para possibilitar o Município de Corumbataí do Sul a realizar a Construção de um Barracão Comercial de aproximadamente 360 metros quadrados.

Este empreendimento busca proporcionar espaços físicos que fomente a geração de emprego e renda através da APROCOR, que poderá comercializar e expor os produtos hoje já produzidos na indústria instalada em nosso município, de forma que visitantes e comerciantes tenham mais acesso aos produtos, e para isso contará com repasse do Governo do Estado do Paraná, conforme consta no termo de convênio nº 126/2024 - SECID.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração e solicito a apreciação do referido projeto.

Atenciosamente.

Corumbataí do Sul-PR, em 04 de abril 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	04.04.2024
Prazo Final em;	14.04.2024
Assinatura	
Pres. da Comissão de;	Orçamento

Alexandre Donato
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO:	
1ª Discussão;	15/04/2024
2ª Discussão;	22/04/2024
Assinatura	
CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ	

Exmo. Sr.
Selcino Pinheiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	04.04.2024
Prazo Final em;	14.04.2024
Assinatura	
Pres. da Comissão de;	Legislação

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024, bem como as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 957/2021 e suas alterações, para execução no Exercício de 2024 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 12		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO				
UNIDADE 12.001		SECRETARIA MUNICIPAL DE INSUSTRIA E COMÉRCIO				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2023
12.001.22.661.0013.1.098. 4.4.90.51.00.00.	P	CONSTRUÇÃO BARRACÃO COMERCIAL APROCOR - Convênio do Estado - CONVÊNIO Nº 126/2024 - SECID	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO COMERCIAL APROCOR.	UNIDADE	31848 01501	R\$ 600.000,00 R\$ 124.909,23
TOTAL						R\$ 724.909,23

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º desta Lei, a Lei 1009/2023 de 25 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2024 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.001.22.661.0013.1.098

PROGRAMA	PROGRAMA DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO				
OBJETIVO	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO COMERCIAL APROCOR.				
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
P	CONSTRUÇÃO BARRACÃO COMERCIAL APROCOR - Convênio do Estado - CONVÊNIO Nº 126/2024 - SECID	CONSTRUÇÃO	METROS QUADRADOS	360	R\$ 724.909,23

Art. 3º - Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2024 (Lei Municipal 1035/2023) um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 724.909,23** (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2024, conforme discriminação:


**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**

 ESTADO DO PARANÁ
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.001.22.661.0013.1.098

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Indústria	12	001	22						
Promoção Industrial	12	001	22	661					
PROGRAMA DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO	12	001	22	661	0013				
CONSTRUÇÃO BARRACÃO COMERCIAL APROCOR - Convênio do Estado - CONVÊNIO N° 126/2024 - SECID	12	001	22	661	0013	1.098	4.4.90.51.00.00	31848	R\$ 600.000,00
CONSTRUÇÃO BARRACÃO COMERCIAL APROCOR - Convênio do Estado - CONVÊNIO N° 126/2024 - SECID	12	001	22	661	0013	1.098	4.4.90.51.00.00	01501	R\$ 124.909,23
TOTAL GERAL									R\$ 724.909,23

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes do provável excesso de arrecadação no **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) e provenientes do superávit financeiro no valor de **R\$ 124.909,23** (cento e vinte e quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e três centavos) conforme abaixo:

Provável excesso de arrecadação:

RECEITA	FONTE	CONTA	VALOR
2.4.2.2.99.0.1.28.00	31848	Convênio do Estado - CONVÊNIO N° 126/2024 - SECID - CONSTRUÇÃO BARRACÃO COMERCIAL APROCOR	R\$ 600.000,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO			R\$ 600.000,00

Superávit Financeiro

FONTE	CONTA	VALOR
03501	Receitas de Alienações de Ativos - Exercícios Anteriores	R\$ 124.909,23
TOTAL DO SUPERÁVIT		R\$ 124.909,23

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2024 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Paço Municipal 27 de Maio”

Corumbataí do Sul, em 04 de abril de 2024.

ALEXANDRE DONATO
 Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 126/2024 - SECID

Fone 31848

TERMO DE CONVÊNIO Nº 126/2024-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominada SECID, na condição de **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, VALDOMIRO HRYSAY; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo Superintendente EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO; o Município de CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.888.662/0001-89, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ALEXANDRE DONATO, considerando o contido no(s) protocolo(s) 18.571.210-9,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, Resolução 022/2023-SECID, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO COMERCIAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de



SIT - Sistema Integrado de Transferências

[Início](#)
[Nova Transferência](#)
[Transportação](#)
[Relatórios](#)
[Sair](#)

Número SIT 63816 - TERMO DE CONVÊNIO 126/2024 Concedente SECID Tomador PM CORUMBATAÍ DO SUL

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais		
Ato de Transferência	Data de Registro no SIT 05/04/2024		
Dados Concedente	Número SIT 63816		
Dados Tomador	Tipo Instrumento Termo de Convênio		
Participes	Número do Instrumento 126		
Plano de Trabalho	Situação Atual Formalizada		
Aditivos	Concedente SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
Rescisão	Tomador MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL		
Repasses	Ano 2024		
Avaliação	Data Celebração 03/04/2024		
Circunstanciado	Data Início Vigência 05/04/2024		
Termo Fiscalização	Data Fim vigência 05/04/2026		
Inconsistências	Data Início Execução 05/04/2024		
Fechar Bimestres	Data Fim Execução sem Aditivo 05/04/2026		
Tomada de Contas	Periódico de Publicação DIOE-PR		
Resumo Financeiro	Data Publicação 05/04/2024		
Documentos Anexos	Atividade Principal da Transferência Infra-Estrutura Urbana		
Finalização	Objeto CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO COMERCIAL.		
Prestação de Contas	Valor do Repasse Atual	600.000,00	Valor do Repasse Inicial 600.000,00
	Valor Contrapartida Atual	124.909,23	Valor Contrapartida Inicial 124.909,23
	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial 0,00
	Valor Total Transferência	724.909,23	Valor Total Transf. Inicial 724.909,23
	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente		
	CPF 559.120.609-34		
	Nome JOSE RICARDO MATTOS DO AMARAL		
	Cargo Assessor de Desenvolvimento Municipal		
	Dados Bancários		
	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.		
	Agência 1493-1		Conta Corrente 00023212-2
	Consulta ao Conselho de Política Pública		
	Conselho		
	Número da Ata		
	Data da Ata		

Editar

Usuário Logado ALEXANDRE DE PÁDUA DOS SANTOS
 Perfil de Acesso COMPLETO
 Entidade Logada MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer Jurídico nº 06/2024

Referente: Projeto de Lei nº 04/2024

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024, bem como as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 04/2024, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva a inclusão de metas no PPA, na LDO e na LOA, e a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 724.909,23 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e nove reais, e vinte e três centavos), para realizar a construção de um Barracão Comercial de aproximadamente 360 metros quadrados, com intuito de proporcionar espaço físico que fomente a geração de emprego e renda através da APROCOR, com recursos provenientes do Convênio nº 126/2024 - SECID.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Ainda, dispõe o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, acerca da necessidade de apreciação dos créditos adicionais pela Câmara Municipal.

Art. 72. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno. (grifou-se)

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência, como também que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

Ademais, a abertura de crédito especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, de acordo com os artigos 41, II, e 42 da Lei 4.320/64.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
[...]*



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, o presente Projeto de Lei visa atender a legislação supramencionada, ao buscar a autorização legislativa para abertura de créditos alheios ao orçamento vigente, isto é, para a abertura de crédito adicional no valor R\$ 724.909,23 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e nove reais, e vinte e três centavos), na Lei nº 1035/2023 - Lei Orçamentária Anual.

Além do mais, o Projeto guarda paridade com a Lei nº 957/2021 - Plano Plurianual – PPA e a Lei nº 1009/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, uma vez que dispõe sobre a inclusão de metas em referidas leis.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 04/2024, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 10 de abril de 2024.



Francielly Silva Franco Lima
Advogada
OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 004/2024 – EXECUTIVO.

Súmula: “Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024, bem como as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 04 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.


ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 004/2024 - EXECUTIVO.

Súmula: "Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024, bem como as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 04 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE


FABIANO BAIÃO CAFISSI - RELATOR


ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80888670/0001-25
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 005/2024

Projeto de Lei nº 04/2024

Autoria Executivo - Regime Urgência

Súmula: "Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2024-2024 com as metas prioritárias da LDO 2024, na LOA 2024 e dá outras providências".

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epigrafe, conluo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 04/2024. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 04 de abril de 2024.


VALDIR DÖNIZETTE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1